



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Mário Campos, 13 de outubro de 2025.

MENSAGEM N° 54 /2025

Senhor Presidente,

Tem-se a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que Altera a Lei nº 472/2013 que “

Institui e Regulamenta o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública do Município de Mário Campos e dá outras providências”, instituído pela Lei nº 472 de 20 de setembro de 2013.

O Projeto de Lei, ora proposto, tem por finalidade atualizar dispositivos da Lei nº 472/2013, a fim de adequar seu conteúdo à atual estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, recentemente modificada pela Lei nº 912/2025, que promoveu a criação de novas Secretarias e reorganização de unidades administrativas.

A Lei nº 472/2013 disciplina o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, estabelecendo os órgãos destinatários e os servidores responsáveis pela aplicação dos recursos. Contudo, com a alteração da estrutura orgânica municipal, as referências constantes em seus dispositivos deixaram de refletir a realidade vigente, o que poderia comprometer a adequada execução financeira das despesas de pequena monta e urgência.

As alterações propostas **não acarretam impacto financeiro adicional ao Município, uma vez que o valor é limitado atendendo ao disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**, restringindo-se a adequações de natureza técnica e administrativa, voltadas a garantir a continuidade e a regularidade das operações de adiantamento, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

Por fim, atendendo ao art. 122, inciso I, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, requerendo sua apreciação.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor Reinaldo F. Magalhães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

PROJETO DE LEI N° _____ /2025

Altera a lei nº 472, de 20 de setembro de 2013, que “institui e regulamenta o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento no Âmbito da Administração Pública do município de Mário Campos” e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 472, de 20 de setembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O adiantamento de que trata esta Lei será destinado, prioritariamente, ao atendimento das demandas do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, especialmente nas aquisições de pequena monta solicitadas pela Advocacia-Geral e pelas Secretarias Municipais que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsto na Lei nº 912/2025 ou em outra lei que venha a substituí-la, nos termos do art. 5º desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 472, de 20 de setembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para fins das disposições deste artigo, os servidores responsáveis pela gestão dos recursos serão aqueles designados pelos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais e pelo Chefe da Advocacia-Geral, nos casos em que a gestão não for exercida diretamente por eles.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, 13 de outubro de 2025.

ADR
Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita de Mário Campos

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-73
RECEBIDO EM:
29/10/25 às *15* hs *32* m'n
AP
Servidor Responsável